



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM n.º 021 /2024

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que acrescenta do Inciso XII, do Anexo I – “Atribui Prêmio de Produtividade Fiscal”, da Lei nº 335, de 17 de maio de 1984;

Considerando a necessidade de reparação, adequação e equiparação do quadro técnico, no exercício de suas funções;

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que Acrescenta do Inciso XII, do Anexo I – “Atribui Prêmio de Produtividade Fiscal”, da Lei nº 335, de 17 de maio de 1984.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

São João de Meriti, 17 de outubro de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Amilton Machado Domingues

Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2024.

“Acrescenta do Inciso XII, do Anexo I – Atribui Prêmio de Produtividade Fiscal”, da Lei nº 335, de 17 de maio de 1984”

O Prefeito da Cidade de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1º. – Acrescenta o Inciso XII, do Anexo I – “Atribui Prêmio de Produtividade Fiscal”, da Lei nº 335, de 17 de maio de 1984, com o seguinte teor:

“XII – Aos servidores do Quadro técnico, que comprovadamente, nos exercícios de suas funções, tenham exercido atividades de fiscalização de obras particulares e ou públicas, fica atribuído e incorporado a presente Gratificação de Produtividade Fiscal.”

Artigo 2º. – Os servidores citados no artigo anterior devem, impreterivelmente, pertencer ao Quadro permanente de funcionários ativos, desempenhar função técnica e ter atuado na fiscalização de obras particulares e ou públicas, até 31 de dezembro de 1997.

Artigo 3º. – Esta Lei passa a vigorar, retroativamente, a partir de 12 de março de 2014.

São João de Meriti, ____ de ____ de 2024

João Ferreira Neto
Prefeito